INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Ayres de Sousa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Ayres de Sousa, de Sobral, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02330034-5	**PARECER Nº** 0586/2003	**APROVADO EM:** 30.04.2003

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Prado, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Ayres de Sousa, situada no Distrito de Jaibaras, Sobral, mediante processo Nº 02330034-5, requer deste Conselho de Educação o recredenciamento da mencionada instituição de ensino, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

O estabelecimento pertence à Rede Estadual de Ensino e foi criada pelo decreto Nº 22.657, cuja denominação foi alterada pelo Decreto Nº 26.414, de 18.10.2001, D.O. 24.10.2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Ayres de Sousa, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2005.

Cont. Par/Nº 0586/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0586/2003
SPU Nº 02330034-5
APROVADO EM: 30.04.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC